

TERMO DE CONTRATO SF Nº 14/2026**PROCESSO DO CONTRATO: 6017.2026/0052829-2****PROCESSO LICITAÇÃO: 6017.2026/0014595-4****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026****OBJETO:** Contratação de serviços de links de comunicação por cabos de fibra óptica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Termo de Referência. – Lote 01.**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda**CONTRATADA:** ALGAR TELECOM S/A, CNPJ 71.208.516/0001-74**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.437.799,04 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, neste ato representada pelo Senhor **Jeankarlo Rodrigues da Cunha** e pelo Senhor **Wender Jefson do Amaral**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no DESPACHO SEI 162525615, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de links de comunicação por cabos de fibra óptica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, descrito no LOTE 01 do Termo de Referência.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O datacenter da CONTRATANTE está localizado na Rua Líbero Badaró, número 190, 1º subsolo, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2. A localização dos links está detalhada na tabela constante do item 5.1.1 do Termo de Referência.

2.2.1. A referida Tabela do item 5.1.1 do Termo de Referência tem função orientativa, não constituindo locais definitivos ou imutáveis para as pontas dos links (extremidades), mas apenas indicando os locais mais prováveis para as implementações desejadas (sites).

2.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, bem como da frequência e periodicidade de execução dos serviços, encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Termo de Referência.

2.4. O início da execução dos serviços será em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – LISTA NÃO EXAUSTIVA DE LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAIS MAIS PROVÁVEIS).

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, ressalvadas posteriores mudanças definidas pelas O.S., observada a tabela 5.1.1 do Termo de Referência:

3.1.1. Rua Líbero Badaró nº 190, centro, esquina com a Praça do Patriarca, cidade de São Paulo;

3.1.2. Avenida Aruanã nº 452, conjunto comercial Jubran, Lote 6, bairro Tamboré, cidade de Barueri, nas dependências da empresa OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA;

3.1.3. Rua Pedro de Toledo nº 983, e Rua Leandro Dupret, altura do número 505, Vila Clementino, cidade de São Paulo;

3.1.4. Rua Bento Branco de Andrade nº 601, nas dependências da empresa TIVIT;

3.1.5. Avenida Ceci nº 1.900, cidade de Barueri, nas dependências da empresa EQUINIX;

3.1.6. EQUINIX SP2, localizada na Alameda Araguaia nº 3.641, Tamboré, SP.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor da presente contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 2.437.799,04 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

5.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 67.716,64 (sessenta e sete mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

5.1.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.2. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82.913/2026, no valor de R\$ 225.722,13 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e treze centavos), onerando a dotação orçamentária nº **17.20.04.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.08.1.759.1383**, para atender os serviços descritos no **LOTE 1**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.4. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

5.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) A CONTRATADA deverá apresentar, oficialmente, um interlocutor responsável pelo Contrato, bem como seu endereço de e-mail e telefone para contato;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço

l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

m) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.1.1.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*PRO RATA TEMPORIS*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

7.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de

empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

7.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o termo de referência e demais anexos do edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total da respectiva O.S., em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total da respectiva O.S., em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;

d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por não apresentação de certidões fiscais atualizadas da CONTRATADA quando na fase de instrução dos processos de pagamento para os atestes mensais regulares, aplicada ao juízo de discricionariedade da CONTRATANTE;

g) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por não envio regular de Notas Fiscais para ateste, após transcorridos 60 (sessenta) dias corridos do término do mês de referência a ser atestado, podendo ser agravada para hipótese de inexecução parcial do contrato se transcorridos 120 (cento e vinte) dias corridos sem o envio da nota fiscal. O marco temporal para início da contagem de prazo será o primeiro dia do mês subsequente ao mês a ser atestado;

h) Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste, caso a CONTRATADA ultrapasse o “Tempo Máximo para Início de Atendimento” para início do atendimento dos incidentes e requisições;

i) Multa de até 3% (três por cento) do valor mensal do ajuste, caso a CONTRATADA ultrapasse o “Tempo de Atendimento Máximo (Resolução)” para resolução efetiva dos incidentes e requisições;

j) Multa de até 3% (três por cento) do valor mensal do ajuste, caso a CONTRATADA descumpra “Tempo Máximo para Início de Atendimento” de um chamado técnico de nível de severidade grave;

k) Multa de até 4% (quatro por cento) do valor mensal do ajuste, caso a CONTRATADA descumpra “Tempo de Atendimento Máximo (Resolução)” para conclusão efetiva de um chamado técnico de nível de severidade grave;

l) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

m) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

n) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;

o) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

9.7. Segue a tabela de níveis dos serviços constante do Termo de Referência:

Severidade	Tempo máximo para início do atendimento	Tempo de Atendimento Máximo (resolução)	Tolerância Máxima para penalidades
Não crítica	5 dias	15 dias*	N/A
Baixa	8 horas	72 horas	1 falhas no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Média	2 horas	24 horas	1 falhas no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Alta	2 horas	8 horas	1 falhas no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Grave	2 horas	4 horas	N/A

* O prazo de 15 dias previsto para implementação da solução definitiva de um problema cuja severidade é classificada como “NÃO CRÍTICA” poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado para até 90 dias, desde que a CONTRATADA apresente, dentro dos 15 dias estipulados, nota técnica que justifique o aumento do prazo.

** Meses consecutivos com falha no indicador de nível de serviço em uma das métricas, porém dentro do limite de tolerância.

9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.8.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.12. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.15. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.16. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.18. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.19. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 12026000107750166135, no valor de R\$ 121.889,96 (cento e vinte e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao importe de 5% do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona deste contrato.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF 338/2021, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF 338/2021.

11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF 338/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a)** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b)** Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c)** Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

12.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual

12.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.11. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000.

CONTRATADA: Rua José Alves Garcia, nº 415, Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668.

16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

16.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

16.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.

16.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

16.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

EVANDRO LUIS
ALPOIM
FREIRE: [REDACTED]

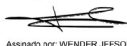
Assinado de forma digital por
EVANDRO LUIS ALPOIM
FREIRE [REDACTED]
Dados: 2026.08.25 15:42:32 -03'00'

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

DocuSigned by

Assinado por: WENDER JEFSON DO AMARAL 94736340849
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 18 de agosto de 2026 | 08:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
9FCECA372AE4E4

ALGAR TELECOM S/A.

DocuSigned by

Assinado por: JEAN CARLO RODRIGUES DA CUNHA 04739992898
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 18 de agosto de 2026 | 14:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
98855EE72B374D2

ALGAR TELECOM S/A.

TESTEMUNHAS:

ANDERSON COSTA
BANDEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANDERSON
COSTA BANDEIRA [REDACTED]
Dados: 2026.08.20 10:18:47 -03'00'

01

02

Marcelo Tadeu Ribeiro
Assinado de forma digital por Marcelo
Tadeu Ribeiro
Dados: 2026.08.20 10:23:21 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 6017.2026/0014595-4

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Objeto: Contratação de serviços de links de comunicação por cabos de fibra óptica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	26476	Nihil	4
	2	Link de acesso dedicado à Internet de 1 Gbps (um Gigabit por segundo)	26484	Nihil	1
2	1	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	26476	Nihil	4
	2	Link de acesso dedicado à Internet de 1 Gbps (um Gigabit por segundo)	26476	Nihil	1

2. Especificação detalhada do objeto:

2.1.1. O datacenter da CONTRATANTE está localizado na Rua Líbero Badaró, número 190, 1º subsolo, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo;

2.1.2. O prazo para entrega final, incluída toda a entrega de equipamentos, instalações e configurações necessárias, e início da operação e prestação dos serviços deste Termo de Referência será de 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), que será emitida pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a critério da CONTRATANTE;

2.1.2.1. Entende-se por início da operação e prestação dos serviços a data na qual os serviços estiverem em plena operação e disponíveis para utilização pela CONTRATANTE;

2.1.2.2. Mediante apresentação de motivação plausível e justificativa técnica, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente a extensão do prazo de entrega supracitado. Nessa situação, a CONTRATANTE irá analisar o pedido e poderá concordar com a extensão de prazo.

2.1.2.2.1. O prazo de início da entrada em plena operação poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, uma única vez, por um período máximo de 30 (trinta) dias em continuação à contagem ininterrupta de prazo,



mediante pedido formal e devidamente fundamentado da CONTRATADA, apresentado em documento assinado por seus representantes legais.

2.1.2.2.2. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação do prazo de implementações técnicas por meio de justificativas objetivas, técnicas, formais, apontando quais são os fatos concretos que obstaculizaram, que sobremaneira dificultaram, ou que inequivocamente impediram a observância do prazo contratual estabelecido.

2.1.3. Não haverá nenhum faturamento referente ao objeto deste Termo de Referência antes da efetiva entrega e início da operação dos serviços.

2.1.4. O faturamento dos serviços se dará em períodos mensais, a contar da data do início da operação dos serviços,

2.1.5. Todos os custos e encargos referentes à aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura necessária para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, incluindo qualquer tipo de infraestrutura de interconexão e equipamentos, incluindo-se custos de conexão em datacenters de terceiros, tais como "golden jumps", taxas de conexão ou custos similares, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida na lei 14.133/21.

O contrato em questão caracteriza-se como sendo de natureza contínua por não ser passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. Além disso, os serviços não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízo para a Administração.

Em que pese a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, no interesse da administração municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Para ser factível atingir os objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda é necessário assegurar uma base sólida para a sustentação de suas atividades institucionais, a proteção de dados, a continuidade de serviços e a capacidade de inovação em um ambiente global de negócios cada vez mais dependente da conectividade digital de alto desempenho.



O constante e crescente tráfego de dados entre os inúmeros sites e bases de dados requer canais de comunicação sólidos, resilientes, escaláveis, robustos e confiáveis, como pressupostos imprescindíveis.

Julgamos ser relevante considerar a dimensão estratégica da proposta, frente a consolidação de ambientes de computação em nuvem (Cloud), a adoção de soluções de backup remoto, a replicação síncrona de dados e a implementação de políticas de recuperação de desastres (Disaster Recovery), os quais exigem enlaces de alta capacidade e baixa latência.

Adotar-se links de fibra óptica, nesse sentido, viabilizam arquiteturas modernas de TI, integrando ambientes locais e remotos com desempenho compatível às demandas atuais e futuras.

No intuito de aprimorar e evoluir o intenso tráfego telefônico e telemático, verificou-se a necessidade de alteração da topologia das conexões intersites, implementando uma nova abordagem de tráfego externo com a *WAN Multicloud* proposta.

Por fim, pondere-se que o mais antigo dos atuais contratos de links de comunicação aproxima-se de seu termo final, e necessitará ser substituído por um novo contrato, o qual deverá trazer em seu bojo novas premissas qualitativas e quantitativas.

Em síntese, são benefícios decorrentes da contratação pretendida:

- Interligação dos datacenters da CONTRATANTE, suas extensões, bem como demais localidades da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Interligação do datacenter da CONTRATANTE à Internet;
- Aumento do grau de satisfação dos usuários internos, externos e dos munícipes;
- Adoção das melhores práticas de gestão de ambientes de TIC;
- Todos os serviços deverão ser executados seguindo os mais rígidos padrões de qualidade, sempre respeitando a legislação aplicável.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação será dividido em dois lotes sob o ponto de vista técnico, onde uma operadora de telecomunicações licitante só poderá operar um único lote, não podendo adquirir a concessão do segundo lote remanescente, garantindo assim a independência de operadoras.

4.2. Os links contratados serão instalados na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), conforme área delimitada pela Lei Complementar Federal nº 14 de 8 de junho de 1973, observados, no que couber, os termos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 1.139 de 2011.

4.3. Para os fins pretendidos por este Termo de Referência, considera-se como área de execução contratual a totalidade dos territórios dos municípios que compõem a R.M.S.P., conforme definido na legislação aplicável.

4.4. Sem prejuízo da delimitação territorial acima, a implementação dos links deverá observar distância máxima de 100 km entre os pontos de conexão (pontas/terminações), considerada



a extensão efetiva do trajeto do circuito, admitida exclusivamente infraestrutura em fibra óptica, sendo vedado o uso de rotas que impliquem degradação de desempenho técnico.

4.5. No ato da emissão de uma O.S. para instalação de um novo link cujos endereços não estejam dispostos neste T.R., ou se for hipótese de solicitação de mudança de endereço de um link já implementado para um novo endereço, a CONTRATADA fará avaliação técnica da instalação do circuito com base nos endereços definidos.

4.5.1. Caso seja constatada a comprovada inviabilidade técnica da instalação do circuito nas condições estabelecidas no presente T.R., a CONTRATADA emitirá parecer formal fundamentado justificando a impossibilidade técnica de implementar o link.

4.5.2. A CONTRATANTE analisará o parecer e decidirá pela eventual suspensão da O.S., e pela exclusão ou não do link em estudo.

4.6. Quando as Ordens de Serviço (O.S.) foram expedidas, para cada grupo de links e para cada CONTRATADA, as O.S. determinarão em quais localidades os links deverão ser instalados, quais e quantos links serão ativados (grupos de links), e quais serão as condições e características físicas, lógicas e técnicas de implementação.

4.7. Enquanto vigerem os atuais contratos 26/2024 e 27/2024, a área demandante promoverá ativação controlada de links por meio da emissão de O.S., ou grupos de links, conforme a necessidade técnica e operacional da administração, evitando-se sobreposições de objetos contratuais.

4.8. Quando os contratos citados perderem sua vigência, a área demandante promoverá a ativação necessária para estabelecer a nova topologia WAN por meio da emissão de O.S., conforme a necessidade da administração, exceto quanto ao quarto link de 10 Gbps contratado, acerca do qual ainda se determinará o seu uso.

4.9. Explicações sobre o Quadro Resumo:

4.9.1. Contratação de quatro (4) links de comunicação de fibra ótica Metro Ethernet com velocidade de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo) de banda disponível em cada link; e um (1) link de acesso dedicado à Internet com velocidade de 1 Gbps (um Gigabit por segundo) de banda disponível;

4.9.2. Contratação de quatro (4) links de comunicação de fibra ótica Metro Ethernet com velocidade de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo) de banda disponível em cada link; e um (1) link de acesso dedicado à Internet com velocidade de 1 Gbps (um Gigabit por segundo) de banda disponível.

4.10. O Quadro Resumo abaixo apresenta uma síntese dos objetos a serem contratados:

Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	4
	2	Link de acesso dedicado à Internet de 1 Gbps (um Gigabit por segundo)	1
2	1	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	4



	2	Link de acesso dedicado à Internet de 1 Gbps (um Gigabit por segundo)	1
--	---	---	---

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1. Detalhamento técnico da solução válido para ambos os lotes.

5.1.1. Da localização dos links: a tabela abaixo detalha os endereços de instalação iniciais previstos para cada um dos links:

Item	Descrição	Ponta A	Ponta B
Lote 01 – Item 01a	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	Edifício Othon Rua Líbero Badaró, 190, esquina com a Praça do Patriarca, 59, Centro, São Paulo, SP.	Equinix Datacenter SP4 Av. Ceci, 1900, Barueri, SP.
Lote 01 – Item 01b	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	Equinix Datacenter SP4 Av. Ceci, 1900, Barueri, SP.	Pedro de Toledo (P.T.) Rua Pedro de Toledo, 983 e Rua Leandro Dupret, altura do número 505, Vila Clementino, São Paulo, SP.
Lote 01 – Item 01c	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	Pedro de Toledo (P.T.) Rua Pedro de Toledo, 983 e Rua Leandro Dupret, altura do número 505, Vila Clementino, São Paulo, SP.	OMID Barueri (OMID) Omid Solutions Tecnologia Ltda Avenida Aruanã nº 452, Conjunto Comercial Jubran, Lote 6, Bairro Tamboré, cidade de Barueri, SP.
Lote 01 – Item 01d	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	Ponta a ser determinada posteriormente pela Ordem de Serviço.	Ponta a ser determinada posteriormente pela Ordem de Serviço.
Lote 01 – Item 02	Link de fibra óptica de 1 Gbps de Internet (um Gigabit por segundo)	Edifício Othon Rua Líbero Badaró, 190, esquina com a Praça do Patriarca, 59, Centro, São Paulo, SP.	Nuvem da Internet.



Lote 02 – Item 01a	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	Edifício Othon Rua Líbero Badaró, 190, esquina com a Praça do Patriarca, 59, Centro, São Paulo, SP.	Takoda (Tivit), ou Equinix Datacenter SP2 Takoda (Tivit) - Rua Bento Branco de Andrade nº 601, SP Equinix SP2 - Alameda Araguaia nº 3.641, Tamboré, SP.
Lote 02 – Item 01b	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	Edifício Othon Rua Líbero Badaró, 190, esquina com a Praça do Patriarca, 59, Centro, São Paulo, SP.	Pedro de Toledo (P.T.) Rua Pedro de Toledo, 983 e Rua Leandro Dupret, altura do número 505, Vila Clementino, São Paulo, SP.
Lote 02 – Item 01c	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	Takoda (Tivit), ou Equinix Datacenter SP2 Takoda (Tivit) - Rua Bento Branco de Andrade nº 601, SP Equinix SP2 - Alameda Araguaia nº 3.641, Tamboré, SP.	OMID Barueri (OMID) Omid Solutions Tecnologia Ltda Avenida Aruanã nº 452, Conjunto Comercial Jubran, Lote 6, Bairro Tamboré, cidade de Barueri, SP.
Lote 02 – Item 01d	Link de fibra óptica de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo)	Ponta a ser determinada posteriormente pela Ordem de Serviço.	Ponta a ser determinada posteriormente pela Ordem de Serviço.
Lote 02 – Item 02	Link de fibra óptica de 1 Gbps de Internet (um Gigabit por segundo)	Edifício Othon Rua Líbero Badaró, 190, esquina com a Praça do Patriarca, 59, Centro, São Paulo, SP.	Nuvem da Internet.

5.1.2. A Tabela do item 5.1.1. tem função orientativa, não constituindo locais definitivos ou imutáveis para as pontas dos links (extremidades), mas apenas indicando os locais mais prováveis para as implementações desejadas (sites).

5.1.3. Na ocasião de emissão de uma Ordem de Serviço de instalação, para quaisquer grupos de links, a CONTRATANTE definirá quais serão as pontas físico-lógicas dos links (extremidades) e em quais locais serão implementados (sites), observando-se a distância em relação ao Edifício Othon.

5.1.4. Na ocasião da emissão de uma ou mais Ordens de Serviço de instalação de quaisquer links, a CONTRATANTE definirá em qual face do imóvel de cada ponta será utilizada para abordagem de instalação do circuito.



- 5.1.4.1.** Como regra geral de implementações, as abordagens físicas nas faces de entrada dos edifícios-alvo das instalações não podem ser compartilhadas entre os circuitos das CONTRATADAS diferentes, em observância a redundância físico-lógica entre os links.
- 5.1.4.2.** Em caso da total impossibilidade fática em observar a regra de circuitos físicos apartados entre as CONTRATADAS, esta exigência poderá ser afastada mediante vistoria ao local que comprove tal fato e com a anuência expressa da CONTRATANTE.
- 5.1.5.** A qualquer momento da vigência da contratação, a CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço dos links instalados e/ou a instalação de novos links, com as mesmas características técnicas definidas, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 5.1.5.1.** A CONTRATADA disporá de 90 dias corridos para efetuar a instalação ou mudança de endereço, contados a partir da data de emissão de uma Ordem de Serviço.
- 5.1.5.2.** A CONTRATANTE solicitará mudança de endereço por meio de emissão de uma Ordem de Serviço, fato este que estabelecerá o marco temporal inicial para a contagem de prazo.
- 5.1.5.3.** Caso o endereço de qualquer uma das pontas de um circuito esteja a uma distância maior que 30 Km do Edifício Othon (rua Líbero Badaró, 190, São Paulo) a CONTRATADA poderá solicitar a extensão do prazo de ativação. Nessa situação, a CONTRATANTE irá analisar o pedido e poderá concordar com a extensão de prazo.
- 5.1.5.4.** Na ocorrência da hipótese de mudança de endereço, a CONTRATADA só poderá desativar os respectivos links de interligação entre os sites originais quando já estiver estabelecido as novas interligações substitutas, em plenas condições de operação regular;
- 5.1.5.5.** Para estes casos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor equivalente a uma contraprestação mensal do link em questão a título de remunerar as despesas de instalação ou movimentação após a conclusão da ativação/movimentação do circuito.
- 5.1.5.6.** Caso uma Ordem de Serviço implemente link ou grupo de links ainda não instalados, a efetiva entrada em operação dos links será o marco temporal para início da remuneração dos objetos contratados.
- 5.1.5.7.** Caso a CONTRATADA entenda que não é viável a nova instalação ou movimentação do link para a localidade apontada na Ordem de Serviço, deverá apresentar justificativa fundamentada, a qual será analisada pela CONTRATANTE.



- 5.1.5.8.** A CONTRATADA deverá entregar os links operacionais nos racks da CONTRATANTE nos endereços indicados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o custo de mão de obra, materiais, custos, taxas, emolumentos e aprovações governamentais necessárias para realização da instalação física e lógica dos circuitos.

5.2. Das terminações:

- 5.2.1.** Para interconectar os links de comunicação à infraestrutura de redes da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer em cada ponta de cada link, pelo menos duas portas e dois conectores, terminadores, componentes, cabos, peças, partes e demais equipamentos e/ou meios de conexão que se fizerem necessários para ligação nos switches da CONTRATANTE.

- 5.2.1.1.** A CONTRATANTE especificará, no ato da emissão da Ordem de Serviço de instalação de cada link o tipo de terminador que será utilizado em cada ponta dentre as seguintes alternativas:

- 5.2.1.1.1.** Fibra ótica monomodo padrão LC/LC para utilização em interface 10Gb SFP+
- 5.2.1.1.2.** Fibra ótica multimodo OM3 padrão LC/LC para utilização em interface 10Gb SFP+
- 5.2.1.1.3.** Cabo UTP categoria 6A, com conector RJ-45, compatível com 10 Gb Base-T

- 5.2.1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer os *transceivers* compatíveis com seu próprio equipamento e com a tecnologia de terminação especificada pela CONTRATANTE.

- 5.2.1.3.** A CONTRATANTE disponibilizará os *transceivers* compatíveis com o seu próprio equipamento e com a tecnologia de terminação por ela especificada.

- 5.2.1.4.** Cada link poderá ser conectado à infraestrutura da CONTRATANTE em até duas portas de seus switches em cada localidade, a critério da CONTRATANTE.

- 5.2.2.** Todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços desse Termo de Referência que forem instalados ou de qualquer forma alocados em quaisquer das dependências da CONTRATANTE, deverão ser instalados em racks padrão 19”;

- 5.2.2.1.** A CONTRATANTE disponibilizará espaço máximo de 02 (dois) Us para instalação dos equipamentos necessários de cada CONTRATADA, para cada um dos links em cada uma das localidades definidas no item 4.1.1 deste Termo de Referência, em racks padrão 19”;



5.2.2.1.1. A somatória da corrente máxima de todos os equipamentos da CONTRATADA, alocados nas localidades OMID avenida Aruanã nº 452, e da Pedro de Toledo, não poderá ultrapassar 4,2 amperes.

5.2.2.2. Para os equipamentos que não possuam trilhos para instalação em racks de 19", a CONTRATADA deverá fornecer bandejas para instalação em racks padrão 19", e acondicionar devidamente os equipamentos nessas bandejas, dentro dos racks;

5.2.3. Os equipamentos utilizados nas dependências da CONTRATANTE para fornecer os links de comunicação definidos nos itens 01 e 02, bem como o meio físico de fibra ótica utilizado entre eles e os respectivos PoPs (*Points of Presence*) não poderão ser compartilhados entre si.

5.3. Do detalhamento técnico dos links do item 1, dos lotes 01 e 02:

5.3.1. A velocidade de conexão que deverá ser entregue especificamente para o item 1 (dos lotes 1 e 2) é de 10 Gbps (dez Gigabit por segundo) simétrico, ou seja, 10 Gbps de upstream e 10 Gbps de downstream simultâneos (full-duplex);

5.3.2. A velocidade de conexão que deverá ser entregue especificamente para o link do item 2 (dos lotes 1 e 2) é de 1 Gbps (um Gigabit por segundo) simétrico, ou seja, 1 Gbps de upstream e 1 Gbps de downstream simultâneos (full-duplex);

5.3.3. Não poderá haver limite de quantitativo de dados trafegados pelos links contratados, assim como não poderá haver custo adicional por volume de dados trafegado;

5.3.4. Os serviços deverão ser prestados por meio de rede de alta capacidade de tráfego.

5.3.5. A CONTRATADA deverá:

5.3.5.1. Garantir a velocidade integral contratada (taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo de transmissão) em modo full-duplex, simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download);

5.3.5.2. Oferecer o link por meio de fibra ótica entre cada uma das pontas, e os PoPs (*Points of Presence*) da CONTRATADA;

5.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o mapa da rede, entre cada uma das pontas A e B, para cada um dos links efetivados, até os respectivos PoPs da CONTRATADA em formato "kml" ou "dwg", em até 30 dias corridos após concluídas as instalações;

5.3.6.1. A CONTRATANTE avaliará o mapa da rede projetado pela CONTRATADA, bem como equipamentos e terminações levando em conta a necessidade de total



independência de caminhos, infraestrutura física, equipamentos e os PoPs para cada um dos circuitos dos itens 01 e 02, dos lotes 01 e 02.

5.3.6.2. Caso haja necessidade de alteração do projeto ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA encaminhará uma proposta reformulada para nova avaliação.

5.3.6.3. A execução das instalações e/ou alterações dependerá de prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

5.3.6.4. Caso a CONTRATANTE identifique problemas no desenho proposto que possam afetar a independência dos links gerando pontos únicos de falha, a CONTRATADA efetuará ajustes no projeto e enviará novamente para aprovação.

5.3.7. Cada link deste Termo de Referência deverá possuir circuito dedicado e autônomo, capaz de suportar integralmente a velocidade solicitada por meio de fibra óptica nas conexões entre os locais indicados nas ordens de serviço de instalação. Não serão aceitos links agregados para compor a velocidade contratada.

5.3.8. Nenhum dos links dos itens 01 e 02 deste termo de referência poderá utilizar os mesmos PoPs utilizados por outros links do item 01 ou item 02.

5.3.9. Para compor cada um dos links dos itens 01 e 02 dos lotes 01 e 02, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e percorrer caminhos independentes entre si, da “Ponta A” e da “Ponta B”, até os respectivos PoPs da CONTRATADA, inclusive quando usados quaisquer equipamentos, inclusive de transmissão, além de cabos, fibras, tubos, canaletas, bastidores, calhas, postes, galerias subterrâneas, torres ou qualquer outro ponto que possa ser um elemento de falhas no caso de catástrofes (inclusive naturais) ocasionando a interrupção dos circuitos;

5.3.10. Somente serão aceitos como PoPs válidos, para conexão entre quaisquer das pontas A ou B de quaisquer um dos links, aqueles que possuam redundância nos links de comunicação de dados com o backbone da CONTRATADA;

5.3.11. Deverá permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão ethernet 802.1, 802.2, 802.3, 802.4, entre muitos outros existentes;

5.3.12. Deverá permitir o tráfego de múltiplas VLANs;

5.3.13. Deverá ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy de serviços, filtros de serviços e de conteúdos limitadores do número de conexões (flows) ou pela bloqueio fornecida;

5.3.14. Deverá permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP, além de Traffic Policing e Traffic Shaping;



5.3.15. Deverá permitir a implementação, no mínimo, das seguintes funcionalidades: Priority Queuing, Class Based Weighted Fair Queuing (CBWFQ), Low Latency Queuing (LLQ) e Generic Traffic Shaping (GTS).

5.4. Do detalhamento técnico do link do item 02, dos lotes 01 e 02:

- 5.4.1. A velocidade de conexão à Internet que deverá ser entregue é de 1 Gbps (um Gigabit por segundo), ou seja, 1 Gbps de upstream e 1 Gbps de downstream simultâneos (full duplex), com garantia de banda simétrica e mínima de 100% da banda contratada, para download e upload, com redundância de modo a prover alta disponibilidade;
- 5.4.2. Não poderá haver limite de quantitativo de dados trafegados pelo link contratado, assim como não poderá haver custo adicional por volume de dados trafegado.
- 5.4.3. O serviço deverá permitir a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791 e RFC 2460, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. O serviço deverá permitir à CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;
- 5.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso exclusivo da CONTRATANTE, pelo menos 123 (cento e vinte e três) endereços IP, contínuos, em uma única sub rede classe "C" (*subnet /25*), válidos e roteáveis na Internet no padrão IPV4 e pelo menos 251 (duzentos e cinquenta e um) endereços IP, contínuos, em uma única sub rede, válidos e roteáveis na Internet no padrão IPV6.
- 5.4.5. Os endereços IP disponibilizados não poderão ser removidos, modificados ou alterados durante a vigência do contrato.
- 5.4.6. Foram excluídos da contagem acima endereços de rede, broadcast, e 3 endereços que possam vir a ser utilizados eventualmente no roteador da CONTRATADA.
- 5.4.7. O backbone Internet oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-os diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS - Autonomous System) nacionais de operadoras de telefonia, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS - Autonomous System) nos Estados Unidos de operadora de telefonia e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa de operadora de telefonia, sendo que cada um deverá ter velocidade de, no mínimo, 10 Gbps (dez gigabits por segundo);
- 5.4.8. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) PoPs (Points of Presence) próprios, com velocidade mínima de saída para o backbone da CONTRATADA de 10 Gbps (dez gigabits por segundo);



- 5.4.9. Os serviços de transmissão de dados pelos links contratados deverão ser contínuos e disponíveis 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, e feriados nacionais, regionais e locais.
- 5.4.10. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade, exceto nas hipóteses previstas em lei ou em contrato.
- 5.4.11. Deverá haver atendimento de suporte técnico, em idioma português brasileiro e monitoração disponíveis 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, e feriados nacionais, regionais e locais.
- 5.4.12. Os chamados técnicos poderão ser efetuados usando-se de quaisquer meios de comunicação compartilhados entre as partes contratantes, ou entre elas acordados, por exemplo, telefonia tradicional ou celular (ServiceDesk da empresa), mensagem eletrônica (e-mail), grupo de gestão de chat digital WhatsApp (Telegram ou aplicativo similar), chamada de videoconferência por quaisquer plataformas disponíveis (MS Teams; Google Meet; etc), entre outros meios inequívocos de comunicação entre as partes.
- 5.4.13. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e de forma contínua, indicar e manter, no mínimo, 01 (um) interlocutor ativo para participação em grupo de gestão do contrato, a ser mantido por meio da plataforma de mensagens instantâneas WhatsApp (ou outra que venha a substituí-la), não sendo admitida a ausência de representante designado em qualquer período de execução contratual.
- 5.4.13.1. O interlocutor designado deverá pertencer à área técnica da CONTRATADA e/ou corresponder aos Prepostos formalmente designados para a gestão contratual.
- 5.4.13.2. O interlocutor designado será responsável pelo atendimento tempestivo das demandas, comunicações e tratativas relacionadas ao contrato, devendo se manter disponível durante todo o período de execução contratual.
- 5.4.13.3. A eventual substituição do interlocutor deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com a devida indicação de novo responsável, sem prejuízo à continuidade do atendimento.
- 5.4.14. É vedado exigir que a comunicação entre os polos contratuais fique restrita e exclusiva à meios e vias tecnológicas de domínio da CONTRATADA, por exemplo, plataforma informatizada de atendimento própria.
- 5.4.15. O link oferecido deverá implementar mecanismos de mitigação de ataques do tipo *Distributed Deny of Services* (DDoS) protegendo a CONTRATANTE de ataques contra seus endereços IP de até 10 vezes o *throughput* do link contratado, independente da duração do ataque.



- 5.4.16. A CONTRATADA deverá declarar formalmente que implementou o serviço de mitigação de ataques (DDoS Protection and Mitigation) por meio de declaração assinada pelos responsáveis da área técnica da empresa.
- 5.4.17. As ações de mitigação dos ataques DDoS deverão ser iniciadas em até 15 minutos após o início do ataque.
- 5.4.18. A solução implementada pela CONTRATADA deverá permitir a habilitação do BGP entre o roteador da CONTRATANTE e à infraestrutura da CONTRATADA, de modo a possibilitar que a CONTRATANTE se torne *Autonomous System* AS e balanceie suas conexões, com chaveamento automático, entre o link do item 02, dos lotes 01 e 02, e/ou outros links de Internet que ela venha a contratar.
- 5.4.19. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) circuito entre o local apontado para instalação do item 02 (lotes 01 e 02) deste Termo de Referência e a CONTRATADA. Essa conexão entre a CONTRATANTE e o PoP da CONTRATADA deverá ser por meio de fibra óptica. Não serão aceitos outros meios físicos para tal conexão;
- 5.4.20. A CONTRATADA deverá fornecer todo hardware necessário para implementar o circuito fornecido, incluindo o fornecimento de roteadores e todos os demais equipamentos que se fizerem necessários.
- 5.4.21. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o mapa da rede, entre a localidade da CONTRATANTE até o respectivo PoP da CONTRATADA em formato “kml” ou “dwg”;
- 5.4.22. A CONTRATANTE avaliará o mapa da rede projetado pela CONTRATADA, bem como equipamentos e terminações levando em conta a necessidade de total independência de caminhos, infraestrutura física, equipamentos e PoPs para cada um dos circuitos de todos os itens dos lotes 01 e 02.
- 5.4.23. Caso haja necessidade de alteração do projeto ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA encaminhará a nova proposta para nova avaliação.
- 5.4.24. A execução de instalações e/ou alterações dependerá de prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 5.4.25. Caso a CONTRATANTE identifique problemas no desenho proposto que possam afetar a independência dos links gerando pontos únicos de falha, a CONTRATADA efetuará ajustes no projeto e enviará novamente para aprovação
- 5.4.26. Somente serão aceitos como PoPs válidos, para conexão entre quaisquer uma das conexões dos itens 01 e 02, dos lotes 01 e 02, aqueles que possuam redundância nos links de comunicação de dados com o backbone da CONTRATADA;

5.5. Gerenciamento e Relatórios



5.5.1. O gerenciamento da solução compreende o seguinte conjunto de processos a serem implantados pela CONTRATADA: Gerenciamento de Disponibilidade, Gerenciamento de Ocorrências e Gerenciamento de Configuração;

5.5.2. A CONTRATADA deverá implementar um serviço de gerenciamento da solução de modo a permitir a aferição do nível de serviço (SLA);

5.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso via Web a um sistema de gerenciamento que permita identificar falhas de desempenho, taxas de erro, congestionamento e geração de relatórios;

5.5.4. O prazo para implementação deste sistema de monitoramento está contido no prazo geral de instalações físicas, ajustes e configurações lógicas, não constituindo prazo extraordinário apartado;

5.5.5. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao sigilo das mesmas;

5.5.6. A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, tomando medidas efetivas desde o simples monitoramento em tempo real do status dos serviços prestados até a execução de ações concretas para a solução dos problemas detectados, com base nas informações do Sistema de Gerenciamento, atendendo aos requisitos estabelecidos no SLA.

5.6. Gestão da Rede e de Tráfego por Aplicação, com as seguintes características:

5.6.1. As estatísticas de desempenho da rede deverão ser atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA irá manter disponível no portal de acompanhamento dos serviços as estatísticas referentes ao período no mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente. O acesso a ferramenta deverá ser em tempo real, bem como fornecido usuário e senha para acesso. O número de usuários autorizados deverá ser de no mínimo 3 (três);

5.6.2. A CONTRATADA poderá acessar as informações geradas a partir do objeto deste Termo de Referência, com o fim específico de gerenciamento e manutenção do serviço, sendo vedado o acesso de terceiros a qualquer tipo de informação gerada a partir dos serviços tratados neste Termo de Referência, quando não autorizados pela CONTRATANTE;

5.6.3. As estatísticas de desempenho dos Serviços de Dados poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também através de gráficos, fornecendo relatórios gerenciais com as informações detalhadas abaixo.

5.6.4. O acesso individual a relatórios será regido pelo nível de autorização do Usuário em questão. Por exemplo, usuários individuais somente terão acesso a informações pelas quais sejam responsáveis. A CONTRADATA assegurar-se-á de que o portal Web



proporcionará acesso aos Usuários que a CONTRATANTE informar ao longo do tempo que estão autorizados a acessar relatórios.

5.7. Relatório de Falhas (por meio de visualização web)

5.7.1. Relatório permite monitorar o status dos serviços contratados (Up/Down);

5.7.2. Indicadores de falhas em tempo real, com histórico e períodos configuráveis;

5.7.3. Mensuração de uptime e downtime

5.7.4. Relatório de Desempenho (por meio de visualização web)

5.7.5. Visibilidade do desempenho da rede através de métricas, indicadores e estatísticas que medem:

5.7.8. Gerência de Tráfego - Capacidade contratada (largura de banda) e respectivos tráfegos inbound e outbound

5.7.8.1. Latência (atrasos)

5.7.8.2. Perda de Pacotes (% relativa de pacotes perdidos entre o ponto principal e os pontos remotos da rede)

5.7.8.3. Jitter (Variação do tempo de transmissão dos pacotes entre o ponto principal e os pontos remotos da rede)

5.7.8.4. Taxa de erro (Mede a proporção de bits recebidos com erro em relação ao total de bits transmitidos)

5.7.8.5. Dashboard executivo com visão dos serviços;

5.7.8.6. Utilização de CPU dos Roteadores;

5.7.8.7. Utilização de Memória dos Roteadores;

5.7.8.8. Mapa com todas as tabelas de roteamento para efeito de troubleshooting.

5.7.9. Relatório de Tráfego por Aplicação (por meio de visualização web)

5.7.9.1. Monitoramento online de tráfego na rede específico por aplicação, em tempo real Dashboard executivo com visão dos serviços;

5.7.10. Monitoramento Proativo.

5.7.10.1. Serviço de monitoramento e detecção de alarmes de UP/Down, Latência, CRC, CPU e Memória na Ferramenta de Gerência nos termos 24x7.

5.7.10.2. Contato com o cliente para troubleshooting e testes.

5.7.10.3. Central 0800 de relacionamento ao cliente.

5.7.11. Gestão de Incidentes.



5.7.11.1. Serviço de gestão de incidentes com o acompanhamento dedicado e fim a fim com o contínuo posicionamento ao cliente até a resolução da falha. As atividades incluem:

- 5.7.9.1.1. Restauração de operação de serviço normal;
- 5.7.9.1.2. Minimização do impacto adverso nas operações do Cliente;
- 5.7.9.1.3. Interface com áreas, aplicativos e ferramentas;
- 5.7.9.1.4. Rastreamento, gerenciamento e escalonamento de incidentes não solucionados.

5.7.11.2. Abertura de chamados em ferramenta de gestão de bilhetes de defeito da CONTRATADA.

5.7.11.3. Acompanhamento do desempenho dos indicadores – latência, perda de pacotes, utilização, etc.

5.7.11.4. Verificação do tempo decorrido de cada evento detectado.

5.7.11.5. Verificação de normalização da rede em casos de queda.

5.7.11.6. Gestão fim a fim dos bilhetes de defeito.

5.7.11.7. Validação da normalização do serviço junto ao cliente.

5.7.11.8. Interface com áreas internas responsáveis pelo serviço e pelo reparo.

5.7.11.9. Posicionamento contínuo do status do defeito até sua completa resolução.

5.7.12. A CONTRATADA rastreará e gerenciará todos os Incidentes que se refiram aos Serviços, que surjam no ambiente da CONTRATANTE e solucionará esses incidentes, inclusive:

5.7.12.1. Contratando, gerenciando ou trabalhando com terceiros fornecedores pertinentes conforme necessário e conforme apropriado para localizar e solucionar Incidentes associados ao Serviço;

5.7.12.2. Produzindo, para cada incidente, um relatório contendo minimamente as informações abaixo:

5.7.12.2.1. Motivo do problema.

5.7.12.2.2. Tempo de solução.

5.7.12.2.3. Solução aplicada.

5.7.13. O A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente os relatórios descritos no item 5.5 deste Termo de Referência e seus subitens ao Fiscal do Contrato, por meio de correio eletrônico, em formato de arquivo PDF, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência.



Parágrafo único. A entrega dos relatórios deverá ser acompanhada de visita técnica à CONTRATANTE sempre que a complexidade das recomendações assim o exigir ou mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

5.8. Níveis de Serviço de Atendimento de Chamados Técnicos

5.8.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos de manutenção da CONTRATANTE segundo a tabela de níveis de serviço e severidades descritas a seguir;

5.8.2. Após a conclusão dos chamados técnicos de manutenção deverão ser apurados os prazos decorridos até a solução definitiva dos problemas;

5.8.3. Entende-se por “Tempo de Atendimento” o período compreendido entre a abertura do chamado e sua conclusão definitiva;

5.8.4. O tempo decorrido para a solução do chamado em que este esteja classificado com o status SUSPENSO poderá ser expurgado do “Tempo de Atendimento”;

5.8.5. O status SUSPENSO só poderá ser utilizado nos seguintes casos:

5.8.5.1. Caso haja dependência da CONTRATANTE para continuidade da execução das atividades técnicas pela CONTRATADA;

5.8.5.2. A critério/conveniência da CONTRATANTE.

5.8.6. A contagem do tempo para início do atendimento se iniciará a partir da abertura do chamado e se encerrará quando técnicos da CONTRATADA chegarem à sala onde está situado o setor responsável pela operação da infraestrutura física do ambiente da CONTRATANTE;

5.8.7. Ao solicitar abertura de chamados técnicos de manutenção, a CONTRATANTE irá classificá-los segundo a severidade do problema apresentado, de acordo com o seguinte critério:

5.8.7.1. SEVERIDADE NÃO CRÍTICA – eventos ou solicitações que, a critério da CONTRATANTE, não possuem necessidades de atendimento imediato, sendo que estes eventos não podem prejudicar o funcionamento e performance dos diversos links de comunicação contratados, sejam eles de Internet, sejam do anel óptico de interligação entre os sites da CONTRATANTE;

5.8.7.2. SEVERIDADE BAIXA - eventos ou solicitações que, a critério da CONTRATANTE, possuem necessidades de atendimento imediato, sendo que estes eventos podem ou não prejudicar o funcionamento dos diversos links de comunicação contratados;

5.8.7.3. SEVERIDADE MÉDIA – eventos que:

5.8.7.3.1. Causam a perda parcial de performance de um ou mais links de comunicação contratados, em canais redundantes entre si, sejam eles de natureza física ou lógica;



5.8.7.3.2. Causaram danos físicos parciais de um ou mais links de comunicação contratados, em canais redundantes entre si;

5.8.7.3.3. Causam necessidade de manutenção corretiva ou preventiva para evitar uma interrupção parcial do serviço de comunicações pelos links contratados;

5.8.7.3.4. Causam interrupção parcial, intermitente ou limitada de funcionalidades do monitoramento dos links de comunicação, e de detecção de problemas;

5.8.7.3.5. Poderão causar a longo ou médio prazo a quebra, queima, pane ou dano lógico, e dano físico de equipamentos, appliances, devices, peças ou partes, de propriedade da CONTRATADA cedidos ao uso da CONTRATANTE, os quais deverão ser consertados ou trocados sem custos ou ônus adicionais ao contrato;

5.8.7.3.6. Causam pedidos de correção de fatores físicos e lógicos não-aderentes à arquitetura de rede de dados da CONTRATANTE, que se não corrigidos pela CONTRATADA, poderão causar impacto e problemas ao correto funcionamento dos canais de comunicação e a rede de dados da CONTRATANTE;

5.8.7.3.7. Podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade baixa.

5.8.7.4. SEVERIDADE ALTA – eventos que:

5.8.7.4.1. Causam perda crítica de performance de um ou mais links de comunicação contratados, em um ou em ambos os canais redundantes entre si, sejam eles de natureza física ou lógica, impossibilitando ou não o tráfego de dados;

5.8.7.4.2. Causaram danos físicos de grande monta de um ou mais links de comunicação contratados, em um ou em ambos os canais redundantes entre si, impossibilitando ou não o tráfego de dados;

5.8.7.4.3. Causam necessidade de manutenção corretiva para corrigir eminente interrupção do serviço de comunicações pelos links contratados, impossibilitando ou não o tráfego de dados;

5.8.7.4.4. Causam interrupção de grande monta das funcionalidades ou do próprio monitoramento dos links de comunicação, e de detecção de problemas;

5.8.7.4.5. Poderão ou deverão causar a curto prazo a quebra, a queima, dano lógico ou dano físico de equipamentos, appliances, devices, peças ou partes, de propriedade da CONTRATADA cedidos ao uso da CONTRATANTE, os quais deverão ser consertados ou trocados sem custos ou ônus adicionais ao contrato;



5.8.7.4.6. Causam pedidos de correção de fatores físicos e lógicos não-aderentes à arquitetura de rede de dados da CONTRATANTE, que se não corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, deverão causar impacto e problemas ao correto funcionamento dos canais de comunicação e a rede de dados da CONTRATANTE;

5.8.7.4.7. Podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade média e/ou baixa.

5.8.7.5. SEVERIDADE GRAVE – eventos que:

5.8.7.5.1. Causam perda total de performance de um ou mais links de comunicação contratados, em ambos os canais redundantes entre si, sejam eles de natureza física ou lógica, impossibilitando o tráfego de dados pelos canais redundantes;

5.8.7.5.1.1. Causaram danos físicos de grave e extensa monta de um ou mais links de comunicação contratados, em ambos os canais redundantes entre si, impossibilitando o tráfego de dados;

5.8.7.5.1.2. Causam necessidade de manutenção corretiva urgente e prioritária para corrigir interrupção do serviço de comunicações pelos links contratados, que já impossibilita o tráfego de dados;

5.8.7.5.1.3. Causam interrupção total das funcionalidades, ou a parada total do próprio monitoramento dos links de comunicação e de detecção de problemas;

5.8.7.5.1.4. Causaram a quebra, a queima, dano lógico ou dano físico irreparável de equipamentos, appliances, devices, peças ou partes, de propriedade da CONTRATADA cedidos ao uso da CONTRATANTE, os quais devem ser imediatamente trocados sem custos ou ônus adicionais ao contrato;

5.8.7.5.1.5. Podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade alta, média e/ou baixa.

5.8.7.5.1.6. Caso o evento possua características que permitam classificá-lo em mais de uma severidade, ele será classificado com a maior severidade (menor tempo para início do atendimento em menor tempo de atendimento);

5.7.8.5.2. A CONTRATANTE poderá, motivada por fatores agravantes ou atenuantes, modificar a severidade dos chamados para níveis superiores ou inferiores. Nestes casos a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, as modificações de severidade serão justificadas e os prazos dos chamados serão zerados e passarão a contar do início, aplicados à nova classificação.

5.7.8.5.3. Os incidentes ou solicitações devem ser prestados de acordo com a seguinte tabela de nível de serviços:



Severidade	Tempo Máximo para Início de Atendimento	Tempo de Atendimento Máximo (Resolução)	Tolerância Máxima para Penalidades
Não Crítica	5 dias	15 dias*	N/A
Baixa	8 horas	72 horas	1 falhas no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Média	2 horas	24 horas	1 falhas no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Alta	2 horas	8 horas	1 falhas no mês, ou falhas em 2 meses consecutivos**
Grave	2 horas	4 horas	N/A

* O prazo de 15 dias previsto para implementação da solução definitiva de um problema cuja severidade é classificada como “NÃO CRÍTICA” poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado para até 90 dias, desde que a CONTRATADA apresente, dentro dos 15 dias estipulados, nota técnica que justifique o aumento do prazo.

** Meses consecutivos com falha no indicador de nível de serviço em uma das métricas, porém dentro do limite de tolerância.

5.7.8.5.4. Os atendimentos aos chamados não poderão ser interrompidos sem a anuência da CONTRATANTE até o completo restabelecimento dos equipamentos, sistemas ou componentes, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados;

5.7.8.5.5. São considerados recorrentes àqueles problemas que se repetem por 3 ou mais vezes num período contínuo de 90 dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico de manutenção;

5.7.8.5.6. Qualquer peça, componente, equipamento ou insumo que apresente problemas recorrentes deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias a partir da formalização desta ocorrência pela CONTRATANTE, que deverá ser feita através de um novo chamado técnico de atendimento.

6. Controle de Qualidade e Pagamento

6.1. O controle de qualidade da prestação do serviço e pagamento aplica-se a todos os objetos deste Termo de Referência.



- 6.2.** A CONTRATADA deve prestar um serviço de qualidade. Para tanto, são estabelecidas nesse termo de referência metas para os serviços prestados. Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço específicos.
- 6.3.** Quando não forem atingidos os níveis de serviços exigidos, a CONTRATANTE aplicará reduções no pagamento (glosas), de forma a retratar que a qualidade dos serviços recebidos não foi de acordo com a qualidade exigida em contrato.
- 6.4.** As glosas serão calculadas e aplicadas sobre o valor total do faturamento do lote no mês no qual os serviços foram prestados.
- 6.4.1.** As glosas não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor total do faturamento do mês.
- 6.5.** A aplicação de glosas definidas nesse Termo de Referência não exclui, quando existente falta moratória prevista e concorrente, a aplicação das demais sanções e penalidades cabíveis.
- 6.5.1.** Consoante legislação própria, a ampla defesa e o contraditório serão respeitados, em ambos os casos (sanção e glosa).
- 6.6.** As reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço (glosas) não são interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas;
- 6.7.** O não atendimento por mais de 3 meses, em um período de 6 meses consecutivos, dos níveis de serviços estabelecidos neste Termo de Referência pode constituir infração e ensejar, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, a rescisão contratual, conforme estabelecido no inciso I do artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021;
- 6.8.** Para todos os itens dos Lotes 01 ou 02 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá oferecer relatórios, mensalmente, que permitam à CONTRATANTE averiguar se a qualidade dos serviços, exigida na tabela do item 4.11 deste Termo de Referência, foi atingida;
- 6.8.1.** No caso de não disponibilização de relatórios que permitam à CONTRATANTE averiguar os Níveis de Serviço efetivamente praticados, as medições dos links serão realizadas pela CONTRATANTE, com estrutura e métodos próprios, que serão utilizados para cálculo dos Níveis de Serviços;
- 6.8.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a identificação de usuário ou nome de comunidade, bem como a respectiva senha, para acesso e coleta de informações dos dispositivos que se encontrem nas dependências da CONTRATANTE, no padrão SNMP.
- 6.8.1.2.** Caso a CONTRATADA não utilize nenhum tipo de dispositivo nas dependências da CONTRATANTE, ou de qualquer forma impossibilite a coleta de informações, a CONTRATANTE realizará as medições com a coleta de informações nos seus próprios dispositivos.



6.9. Para o item 02 do Lote 01 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá oferecer relatórios, mensalmente, que permitam à CONTRATANTE averiguar se a qualidade dos serviços, exigida na tabela do item 4.11 deste Termo de Referência, foi atingida;

6.9.1. No caso de não disponibilização de relatórios que permitam à CONTRATANTE averiguar os Níveis de Serviço efetivamente praticados, as medições dos links serão realizadas pela CONTRATANTE, com estrutura e métodos próprios, que serão utilizados para cálculo dos Níveis de Serviços;

6.10. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal dos links contratados. A disponibilidade dos links será mensurada, e o não atingimento das metas ensejará aplicação de glosas;

6.11. A disponibilidade dos itens dos será mensurada mensalmente e o não atingimento das metas estabelecidas ensejará aplicação de glosas, conforme tabela abaixo:

Objeto	Indicador e Meta exigida	Glosa aplicável
Itens 01 do Lote 01; Item 01 do lote 02	I01 - Disponibilidade dos links dos itens 01 do Lote 01, e item 01 do Lote 02 – Percentual do tempo em que cada link venha a permanecer com plena disponibilidade, onde: “D” é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação; “Ti” é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, de cada porta de comunicação no mês de faturamento; “Tm” é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento; A disponibilidade será calculada pela fórmula: $D = (1 - (Ti/Tm)) \times 100$ A meta de disponibilidade a ser atingida para cada link é de 99,70%;	5% + (1% para cada 0,5% abaixo da meta exigida) sobre o valor mensal do link afetado



Item 02 do Lote 01	I02 - Disponibilidade do link de Internet – Percentual do tempo em que o link de Internet venha a permanecer com plena disponibilidade, onde: “D” é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação; “Ti” é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, de cada porta de comunicação no mês de faturamento; “Tm” é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento; A disponibilidade será calculada pela fórmula: $D = (1 - (Ti/Tm)) \times 100$ A meta de disponibilidade da Solução de Internet a ser atingida é de 99,70%.	5% + (1% para cada 0,01% abaixo da meta exigida) sobre o valor mensal do link afetado
Todos os itens dos Lotes 01 e 02	I03 - Taxa de Perda de Pacotes – Relação entre o número de pacotes enviados na origem e o número de pacotes recebidos no destino. A meta do percentual de pacotes perdidos fim-a-fim deve ser menor ou igual à 0,5% do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Os momentos nos quais os links apresentem percentual superior a 1% serão considerados como período de indisponibilidade e serão calculados pelo indicador I01.	5% + (2% para cada 0,1 ponto percentual abaixo da meta exigida) sobre o valor mensal do link afetado
Todos os itens dos Lotes 01 e 02	I04 - Tempo de Latência Admitido – Relação entre o tempo médio de trânsito (em milissegundos, ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois centros de roteamento. A meta de média máxima admitida de tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote de no máximo 10 ms. Os momentos nos quais os links apresentem média superior a 50 milissegundos serão considerados como período de indisponibilidade e serão calculados pelo indicador I01.	5% + (2% para cada 10 milissegundo abaixo da meta exigida) sobre o valor mensal do link afetado

6.11.1. Não serão considerados no cálculo do tempo de inatividade o lapso temporal no qual reste incontroversamente comprovado que a mora é imputável à CONTRATANTE, no que diz respeito à liberação de acesso às suas dependências para fins de manutenção,



configuração ou troca de equipamentos ou meios físicos utilizados na prestação dos serviços;

6.11.2. Não serão considerados, para fins de cálculo do indicador Taxa de Perda de Pacotes, os momentos nos quais os links (todos os itens dos lotes 01 e 02) apresentarem indisponibilidade, calculados, nesses casos, pelo indicador I01 ou I02, conforme o caso;

6.11.3. Não serão considerados, para fins de cálculo do indicador Tempo de Latência Admitido, os momentos nos quais os links (todos os itens dos lotes 01 e 02) apresentarem indisponibilidade, calculados, nesses casos, pelo indicador I01 ou I02, conforme o caso;

6.11.4. Para cálculo dos indicadores deverá ser utilizado método de envio de pacotes, com intervalo de tempo máximo entre envios dos pacotes de 5 minutos.

6.12. Os pagamentos mensais só serão efetuados mediante a apresentação dos relatórios que permitam à CONTRATANTE averiguar os níveis de serviços, observados os itens 4.8 e 4.9 deste Termo de Referência, juntamente com as faturas e outros documentos legalmente exigidos no Edital de Concorrência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Da Entrega, Instalação e Suporte

7.1.1. A CONTRATADA deverá entregar todos os softwares e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme a localidade de cada ponta, de acordo com os quadros dos itens 4.5, 5.1.1 e Ordem de Serviço de Instalação definidas neste Termo de Referência, obedecidas as demais disposições deste Termo de Referência;

7.1.2. A CONTRATADA deve possuir um Help Desk nos termos 24x7x365 com contato via telefone/sistema dedicado/e-mail, com atendimento em idioma português brasileiro;

7.1.3. A CONTRATADA deverá tratar os pedidos de abertura de chamados de suporte por e-mails enviados pela CONTRATANTE e/ou de seus técnicos intervenientes autorizados, ou por intervenção direta de seu próprio preposto (por ela mesmo indicado), como uma demanda regular da CONTRATANTE, tal como houvesse sido aberta no Help Desk do item 5.2, registrando-a em seus controles com tal tratamento indiferenciado;

7.2. A CONTRATADA deverá, no ato da ativação do serviço, fornecer os contatos necessários para o atendimento à CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA deverá, no ato da ativação do serviço, fornecer todos os equipamentos e softwares necessários para o início da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência;



- 7.4.** Caso seja necessária a substituição de algum equipamento ou de algum de seus componentes, esta deverá ser realizada por outro equipamento que não prejudique o fornecimento do objeto;
- 7.5.** A substituição do equipamento e/ou partes deve ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE e poderá ocorrer em caráter temporário ou definitivo, se houver a concordância do CONTRATANTE para tal, desde que não prejudique o fornecimento do objeto;
- 7.6.** Quando o suporte não puder ser realizado remotamente, a CONTRATADA deverá deslocar técnico para atendimento no local do CONTRATANTE sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.7.** A CONTRATADA, no ato da ativação do serviço, deverá fornecer todas as informações necessárias que possam ser requisitadas por ocasião da abertura dos chamados (por exemplo: códigos de identificação dos equipamentos, descrição, versão de firmware e etc.);
- 7.8.** Ao final de cada atendimento, resultante de abertura de chamado por quaisquer vias indicadas nos itens 5.2 e 5.3, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico contendo, no mínimo:
- 7.8.1.** Identificador do chamado;
 - 7.8.2.** Data e hora de abertura;
 - 7.8.3.** Status (aberto ou fechado);
 - 7.8.4.** Responsável pela abertura;
 - 7.8.5.** Técnico responsável pelo acompanhamento;
 - 7.8.6.** Descrição do problema;
 - 7.8.7.** Histórico do atendimento e
 - 7.8.8.** Data e hora de fechamento.
- 7.9.** O identificador do chamado técnico deverá ser fornecido à CONTRATANTE no ato de sua abertura, independente de qual via foi efetivamente utilizada para sua abertura, tal como indicadas nos itens 7.1.2. e 7.1.3.;
- 7.10.** Quando solucionados, os chamados deverão ser fechados pela CONTRATADA, após anuência do CONTRATANTE, conforme as atividades a serem executadas pela CONTRATADA relacionadas abaixo:
- 7.10.1.** Configurações, atualizações, correções e mudanças de regras em dispositivos;
 - 7.10.2.** Acompanhar e encaminhar os chamados através da ferramenta de trouble ticket;
 - 7.10.3.** Interagir com a área responsável pela administração do ambiente do CONTRATANTE com o objetivo de mitigar os riscos identificados pelas ferramentas;
 - 7.10.4.** Interagir com o fornecedor da ferramenta nos ajustes e configurações necessários, com o objetivo de reduzir a quantidade de falso positivo;



7.10.5. Analisar e investigar os eventos que ocorreram, correlacionando, identificando padrões de ataque, atacantes e alvos usuais.

7.11. As despesas de transporte, impostos e seguros dos equipamentos componentes substitutos são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. Qualquer ação que deva ser efetuada em qualquer localidade do cliente deve, obrigatoriamente, ser precedida de encaminhamento através de meio eletrônico, em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis, das seguintes informações:

7.12.1. Motivo da intervenção;

7.12.2. Tempo necessário para a intervenção;

7.12.3. Ações que serão realizadas (ex.: atualização de sistema operacional, troca de ativo, etc), e impacto da mudança;

7.12.4. Lista de funcionários da CONTRATADA envolvidos na ação, contendo nome completo e número de documento de identificação válido no território nacional.

7.12.5. Esta ação programada somente prosseguirá após a aprovação pelo setor responsável do
CONTRATANTE;

7.12.6. Caso a ação ocorra sem o conhecimento do CONTRATANTE, será passível de penalização contratual, ainda que não interfira no funcionamento do serviço;

7.12.7. Em caso de atendimento a incidentes, somente será necessário o envio da lista de funcionários, com a maior brevidade possível, e cumprimento do SLA acordado neste documento.

8. Considerações Gerais:

8.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.



10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

10.1. Sustentabilidade

Não se aplica.

10.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I da Lei 14.133/2021) (se houverem produtos na contratação usar esse item de forma excepcional - ex.: limpeza ou padronização)

Não se aplica.

10.3. Subcontratação

10.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.4. Garantia da contratação

10.4.1. Haverá exigência da garantia da contratação nos termos definidos pelo contrato a ser assinado, em observância ao artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Vistoria

10.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

10.5.2. A empresa interessada deverá entrar em contato com a equipe técnica designada para executar o Pregão Eletrônico, agendando em comum acordo uma data e hora para sua vistoria presencial, com um mínimo de 72 horas de antecedência para sua realização.

10.5.2.1. Na data de realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.5.4. A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

11.1. Condições de execução

11.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1.1. Início da execução do objeto: 90 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, conforme disposto no item 1.1.2 deste T.R.;

11.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontra-se pormenorizada em tópicos específicos deste Termo de Referência.

11.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Não aplicável de plano, não obstante a Ordem de Serviço a ser emitida poder estabelecer um cronograma para implantação dos serviços, se assim for conveniente para a administração municipal contratante, não se excedendo o cômputo total de 90 dias úteis.



11.2. Lista não exaustiva de locais da prestação dos serviços (locais mais prováveis).

11.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, ressalvadas posteriores mudanças definidas pelas O.S., observada a tabela 5.1.1 deste Termo de Referência:

11.2.1.1. Rua Líbero Badaró nº 190, centro, esquina com a Praça do Patriarca, cidade de São Paulo,

11.2.1.2. Avenida Aruanã nº 452, conjunto comercial Jubran, lote 6, bairro Tamboré, cidade de Barueri, nas dependências da empresa *OMID SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA*,

11.2.1.3. Rua Pedro de Toledo nº 983, e rua Leandro Dupret, altura do número 505, Vila Clementino, cidade de São Paulo,

11.2.1.4. Rua Bento Branco de Andrade nº 601, nas dependências da empresa TIVIT,

11.2.1.5. Avenida Ceci nº 1.900, cidade de Barueri, nas dependências da empresa EQUINIX,

11.2.1.6. Em tese, EQUINIX SP2, localizada na Alameda Araguaia nº 3.641, Tamboré, SP.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. Preposto:

12.4.1. A CONTRATADA designará formalmente os prepostos da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção dos prepostos da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar os prepostos da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Rotinas de fiscalização contratual

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



12.5.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.5.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.5.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

12.6. Rotinas de gestão contratual

12.6.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

12.7. Critérios de aferição e medição para faturamento

12.7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços dispostos neste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.7.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

12.7.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

12.7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

12.7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



12.7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Liquidação e pagamento

12.8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal (ou Nota Fiscal Fatura), nos moldes da Portaria SF 275/2024.

12.8.1.1. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal (ou Nota Fiscal Fatura) para ser paga e liquidada até no máximo 30 (trinta) dias após o envio da planilha de validação pelo Fiscal do Contrato.

12.8.1.2. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.8.2. O não envio da Nota Fiscal (ou Nota Fiscal Fatura) para instruir o pagamento implicará em descumprimento de obrigação contratual formal, ou seja, inadimplemento contratual de obrigação acessória, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.3 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 12.8.1.2, não impede o pagamento, porém poderá ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

12.8.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.8.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

12.8.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.8.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro rata temporis*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.8.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

12.8.8. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

12.8.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

12.8.10. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

12.8.11. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.



12.8.12. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

12.8.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

12.8.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12.9. Infrações e sanções administrativas

12.9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

12.9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

10.9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

12.9.4. Por falta contratual verificável, por comportamento irregular omissivo ou comissivo da CONTRATADA, por comportamento considerado anormal ou disruptivo à fiel execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total da respectiva O.S., em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total da respectiva O.S., em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;
- d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- e) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento).



O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- f) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por não apresentação de certidões fiscais atualizadas da CONTRATADA quando na fase de instrução dos processos de pagamento para os atestes mensais regulares, aplicada ao juízo de discricionariedade da CONTRATANTE;
- g) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por não envio regular de Notas Fiscais para ateste, após transcorridos 60 (sessenta) dias corridos do término do mês de referência a ser atestado, podendo ser agravada para hipótese de inexecução parcial do contrato se transcorridos 120 (cento e vinte) dias corridos sem o envio da nota fiscal. O marco temporal para início da contagem de prazo será o primeiro dia do mês subsequente ao mês a ser atestado;
- h) Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do ajuste, caso a CONTRATADA ultrapasse o “Tempo Máximo para Início de Atendimento” para início do atendimento dos incidentes e requisições;
- i) Multa de até 3% (três por cento) do valor mensal do ajuste, caso a CONTRATADA ultrapasse o “Tempo de Atendimento Máximo (Resolução)” para resolução efetiva dos incidentes e requisições;
- j) Multa de até 3% (três por cento) do valor mensal do ajuste, caso a CONTRATADA descumpra “Tempo Máximo para Início de Atendimento” de um chamado técnico de nível de severidade grave;
- k) Multa de até 4% (quatro por cento) do valor mensal do ajuste, caso a CONTRATADA descumpra “Tempo de Atendimento Máximo (Resolução)” para conclusão efetiva de um chamado técnico de nível de severidade grave;
- l) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- m) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- n) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- o) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

12.9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9.6. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

12.9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



12.9.8. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a ampla defesa e contraditório da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021, previstas no Edital de Licitação.

13.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de Licitação, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

13.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (anos) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



14.1.1.1. Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.

14.1.1.2. A estimativa de preços informada no Estudo Técnico Preliminar refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Identificação e assinatura do servidor responsável



ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Processo SEI nº 6017.2026/0014595-4

Pregão Eletrônico nº xxx/2026

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 63 da Lei 14.133/2020 ("...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."), RENUNCIA a vistoria aos locais onde será executada a prestação de serviços de transmissão de dados telefônicos e telemáticos por meio de cabeamento de fibras ópticas, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume irrestritamente os ônus dos serviços decorrentes, declarando expressamente que tomou conhecimento de todas as informações e condições para a plena execução dos serviços licitados para o datacenter e infraestrutura do Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda da cidade de São Paulo.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável

**ANEXO II****TERMO DE VISTORIA****Processo SEI nº 6017.2026/0014595-4****Pregão Eletrônico nº xxx/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____, declara, para todos os fins de direito, que realizou vistoria técnica prévia nos locais onde serão executados os serviços descritos no Termo de Referência, em estrita observância às disposições editalícias e em conformidade com o §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que, por ocasião da vistoria, procedeu à análise minuciosa das condições físicas, operacionais e estruturais dos ambientes, tendo tomado pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e circunstâncias que possam influenciar, direta ou indiretamente, na execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, às condições das instalações, acessos, logística, infraestrutura disponível, eventuais interferências, limitações técnicas e operacionais, bem como demais fatores relevantes à adequada prestação dos serviços.

A empresa afirma que todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta foram devidamente obtidas e consideradas, assumindo que eventuais custos, prazos e metodologias apresentados contemplam integralmente as condições verificadas em vistoria, não podendo, em momento posterior, alegar desconhecimento, erro de avaliação, omissão de informações ou quaisquer outros fatores como justificativa para descumprimento de obrigações contratuais, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços.

Declara, por fim, que a realização da vistoria foi suficiente para a completa compreensão do escopo contratual, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições constatadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A vistoria foi realizada no seguinte local: Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda da cidade de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura da área responsável de SF